

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

Entre,

PRIMEIRO: Associação da Faculdade de Farmácia para a Investigação e Desenvolvimento (FARM-ID), sita na Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva 510 582 184, representada neste ato pela Diretora, **Prof.ª Doutora Maria Beatriz da Silva Lima** ou pelo seu substituto legal, adiante designada por “Primeira Outorgante”,

e

SEGUNDO: _____ (*nome do bolseiro*), portador do Cartão de Cidadão n.º _____ (*nº BI/nº cartão de cidadão/nº passaporte*), válido até _____ (*data de validade do documento*), e com o n.º de Identificação Fiscal _____ (*número de contribuinte*), residente em _____ (*morada do bolseiro*), adiante designada por “Segunda Outorgante”.

Considerando que se encontram cumpridos os requisitos de candidatura previstos para a concessão da bolsa no âmbito do concurso aberto pelo _____ (*identificação do concurso / referência do aviso de abertura do concurso*), que o processo de avaliação dos candidatos e de divulgação dos resultados foi concluído, e que a documentação exigível foi rececionada.

Entre os outorgantes é celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 164, de 28 de agosto de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

INÍCIO E DURAÇÃO

A Primeira Outorgante compromete-se a conceder ao(à) Segundo(a) Outorgante uma bolsa _____ (*tipo de bolsa e referência do aviso de abertura do concurso*), no âmbito do projeto _____ (*tipologia do projeto*) / unidade de I&D com a referência _____ (*referência do projeto ou unidade*), com o título _____ (*título*), com início em _____ (*data de início da bolsa*), pelo período de ___ meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., Regulamento n.º 950/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, do qual o(a) Segundo(a) Outorgante declara ter conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

O(A) Segundo(a) Outorgante obriga-se a realizar o plano de atividades, conforme descrito em anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA

O(A) Segundo(a) Outorgante realizará os trabalhos no(a) _____ (*nome da Instituição de acolhimento*), nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, que funciona como instituição de acolhimento, tendo como orientador científico _____ (*nome do orientador e instituição de afiliação*).

CLÁUSULA QUINTA

REMUNERAÇÃO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de _____ € (Euros).
2. O(A) Segundo(a) Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA SEXTA

CANCELAMENTO DA BOLSA E RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIAS

A Primeira Outorgante poderá cancelar a bolsa e o(a) Segundo(a) Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a. Incumprimento grave e reiterado dos deveres do(a) Segundo(a) Outorgante constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, por causa que lhe seja imputável;
- b. Avaliação negativa do desempenho do(a) Segundo(a) Outorgante realizada pelo orientador ou pela entidade de acolhimento nos termos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT;
- c. Prestação de falsas declarações pelo(a) Segundo(a) Outorgante sobre matérias relevantes para a concessão e renovação da bolsa ou para a apreciação do seu desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

CESSAÇÃO DA BOLSA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente:

- a. Com a conclusão do plano de atividades;
- b. Término do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- c. Incumprimento reiterado por umas das partes;
- d. Revogação por mútuo acordo;
- e. Constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
- f. Cessação da atividade que deu origem à abertura da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA

ESTATUTO DO BOLSEIRO DE INVESTIGAÇÃO

1. Os direitos e deveres das partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e dos Regulamentos aplicáveis e compromete-se a observar as suas disposições.

CLÁUSULA NONA
PACTO DE JURISDIÇÃO

Convenciona-se, por acordo entre as partes que, em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
NATUREZA DO CONTRATO

1. O presente contrato produz os seus efeitos na data da sua assinatura por ambos os outorgantes.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato pode ser renovada por períodos adicionais de ___ meses, até ao máximo de ___ meses, nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento de Bolsas da FCT.

[SOMENTE PARA A TIPOLOGIA DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO, caso contrário retirar]:

3. A outorga do grau académico (ou diploma) na vigência do presente contrato não prejudica a produção de efeitos do mesmo, podendo a concessão da bolsa referida no número anterior ser posteriormente renovada, desde que destinada à realização de atividades indispensáveis para a conclusão do projeto.
4. A definição concreta das atividades referidas no número anterior competem à Primeira Outorgante, ouvido o(a) Segundo(a) Outorgante e o Orientador Científico, devendo as mesmas constar de acordo a celebrar, conforme previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CEDÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 1 - A Primeira Outorgante assegura que, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, em vigor, os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente contrato só serão utilizados para efeitos de gestão de recursos humanos e para registos estatísticos legalmente exigidos, bem como para o cumprimento das atribuições legais ou estatutárias da Faculdade.
- 2 - A Primeira Outorgante garante ainda que nenhum dos dados cedidos será transmitido a terceiros, salvo imperativo legal.
- 3 – O(a) Segundo(a) Outorgante dá o seu consentimento expresso à Primeira Outorgante para a utilização dos seus dados para os fins indicados no n.º 1.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, valendo todas as cópias como originais, ficando um exemplar na posse cada um dos Outorgantes.

Associação da Faculdade de Farmácia para a Investigação e Desenvolvimento, xx de xx de 202_.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,

(Prof.^a Doutora Beatriz da Silva Lima)

(XXXXXXXXXXXXXX)

Com financiamento 100% OE:



Ou com co-financiamento FEDER:



(Logotipo do
Programa
Operacional)

